MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Estado do Paraná
Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(Processo Administrativo n.º 022/2026)

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, sob o regime de registro de preços, de medicamentos**,** destinados à distribuição gratuita e ao uso ambulatorial na Unidade Básica de Saúde do Município de Entre Rios do Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2 A presente licitação deverá ser realizada por meio da plataforma eletrônica Compras.gov.br (Governo Federal), considerando o histórico de elevado número de itens desertos e/ou fracassados em processos licitatórios anteriores realizados pela plataforma e-Licita, buscando ampliar a participação de fornecedores e aumentar a competitividade do certame.

1.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração

1.4 As quantidades estimadas de medicamentos, listadas nos Grupos I e II, têm caráter meramente estimativo, servindo unicamente para a composição das propostas. Não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de contratação ou faturamento mínimo. O preço unitário deverá ser mantido inalterado independentemente do volume solicitado.

1.5 Durante a fase de lances, será admitida a redução mínima de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor do item.

1.6 Serão aceitas até quatro (04) casas decimais após a vírgula, tanto na fase de lances quanto na fase de negociação.

1.7 O presente certame é composto por 18 (dezoito) itens, organizados conforme especificações constantes nos anexos.

1.8 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item ou maior desconto percentual, conforme aplicável, observado o atendimento integral às especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

1.9 Em caso de divergência entre a descrição contida na Tabela CATMAT e o Termo de Referência**,** prevalecerá o que estiver disposto no Termo de Referência.

1.9.1 Recomenda-se a leitura atenta do Termo de Referência antes da formulação das propostas.

1.10 As propostas deverão considerar os preços com isenção de ICMS, para os medicamentos contemplados pelo Convênio CONFAZ nº 87/2002**,** conforme legislação vigente.

1.11 O objeto desta contratação está incluído no Plano de Contratações Anual – PCA/2026**,** publicado no Diário Oficial do Município de Entre Rios do Oeste – Edição nº 3.000, de 15 de maio de 2025.

2. DA PARTICIPAÇÃO NESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 A participação neste certame, para todos os itens, será em regime de ampla concorrência.

2.2 Não será aplicado tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) nos itens com valores de até R$ 80.000,00, conforme previsto nos artigos. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, pelos seguintes fundamentos:

Justificativa:

2.2.1 Muito embora por imposição da lei complementar nº 123/2006, por força do art. I e III, o qual prevê que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente para a participação das ME/EPP/MEI nos itens com valores até R$80.000,00 e, ainda em itens com valores superiores a estes aplicar a divisão de cotas até 25% para a contratação das ME/EPP/MEI, existem casos em qual tal aplicação não se torna viável e nem tão pouco vantajoso para a administração pública. Essas exceções podem ser adotadas pela Administração, desde que devidamente fundamentadas, uma vez que o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 decorre de expressa disposição constitucional (art. 170, inciso IX, da Constituição Federal). Assim, é dever da Administração justificar de forma clara e objetiva os motivos pelos quais determinada licitação não será conduzida de forma exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2.2 A contratação pretendida neste procedimento refere-se a produtos que, por sua natureza, são majoritariamente comercializados por grandes distribuidoras ou diretamente pelos fabricantes. A aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, nesses casos, pode inibir a participação dessas empresas, reduzindo significativamente a competitividade do certame e, consequentemente, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Diante disso, a adoção do regime de exclusividade torna-se arriscada, sendo mais prudente optar por um modelo que não restrinja a competição. A concessão da exclusividade, sem a devida análise da capacidade do mercado local ou regional em suprir a demanda, pode resultar em processo licitatório ineficaz, com alto número de itens desertos ou fracassados, obrigando a repetição do procedimento, o que acarreta aumento de custos e prejuízos ao interesse público.

2.2.3 Historicamente, o Município de Entre Rios do Oeste adota a modalidade de ampla concorrência em seus processos licitatórios, especialmente para a aquisição de medicamentos. Essa escolha se justifica pela reduzida participação de microempresas nesse segmento, o que, caso aplicada a exclusividade, resultaria na limitação do número de proponentes, possível elevação dos preços e aumento do risco de itens desertos ou fracassados, comprometendo a efetividade da contratação.

2.2.4 Ademais, ao restringir a competitividade para privilegiar exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, corre-se o risco de comprometer a vantagem financeira do processo de compra, uma vez que a aquisição de medicamentos junto às grandes distribuidoras geralmente apresenta custos mais competitivos em comparação à compra por pequenas empresas.

2.2.5 Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

2.2.6 A não aplicação das regras previstas nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 visa ampliar a competitividade do certame, promovendo uma licitação de ampla participação que permite a inclusão de todas as empresas interessadas, independentemente de seu enquadramento. Ressalta-se, contudo, que essa decisão não impede a aplicação das demais disposições da referida lei que tratam do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

2.2.7 Não se ignora que a finalidade da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seu artigo 47, é fomentar o desenvolvimento econômico e social em âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica. No entanto, essa diretriz deve ser interpretada em consonância com os princípios constitucionais e com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. A Constituição Federal assegura, em seu texto, a igualdade de condições entre todos os licitantes, enquanto a nova Lei de Licitações reforça que o procedimento licitatório deve observar o princípio da isonomia, garantir a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

2.2.8 Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 JUSTIFICATIVA

Em conformidade com o Capítulo VIII do Título II da Lei Federal nº 8.080/1990, que trata das atribuições dos entes municipais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), compete ao município garantir o acesso da população a procedimentos terapêuticos, incluindo a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde. Para viabilizar essa responsabilidade, é necessário realizar a aquisição regular desses insumos, observando os dispositivos da Lei

Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e demais normativos aplicáveis nas esferas federal, estadual e municipal.

3.2 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratar fornecedores qualificados para atender à demanda do município por medicamentos e suplementos alimentares essenciais, destinados a procedimentos terapêuticos de emergência e da atenção básica à saúde, conforme os protocolos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação visa também suprir demandas epidemiológicas específicas de interesse local, em conformidade com a legislação vigente. As especificações detalhadas dos medicamentos e os quantitativos estimados encontram-se no item 15 deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens de consumo comum, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado. Com base nos levantamentos realizados, conclui-se que a forma adequada para atender ao objeto deste Termo de Referência é a realização do processo licitatório na modalidade Pregão, em regime de registro de preços, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, por se tratar de bens de natureza divisível, o certame será conduzido por item.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo para entrega dos bens será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela contratada, do e-mail contendo a Nota de Empenho devidamente validada, enviado ao endereço eletrônico informado pela empresa. As entregas serão realizadas de forma parcelada, no seguinte endereço: Farmácia do Centro de Saúde Eugênio Schwanke - Avenida Amazonas, 909, Centro, Entre Rios do Oeste/PR, CEP 85988-000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30. O recebimento será feito por farmacêutico ou membro da comissão de recebimento de medicamentos.

5.1.1 O fornecimento será dividido em aproximadamente quatro entregas, que não necessariamente terão volumes iguais. Essa divisão tem como objetivo reduzir os custos com transporte. No entanto, poderão ocorrer solicitações emergenciais de entrega fora dessas programações, em razão de demandas inesperadas, geralmente decorrentes de aumento de consumo não previsto por motivos epidemiológicos ou por determinações judiciais.

5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2.1 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, condicionado à verificação da conformidade dos bens. Caso essa verificação não seja realizada no referido prazo, aplicar-se-á o disposto no item 5.4.1.

5.2.2 Os prazos estabelecidos neste documento atendem aos limites definidos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a verificação e aceitação dos bens dentro dos parâmetros legais.

5.3 Os bens deverão apresentar tempo de validade restante de:

5.3.1 No mínimo 18 meses para medicamentos que tenham 2 anos ou mais de tempo de prateleira.

5.3.2 No mínimo 75% do tempo de prateleira para produtos que tenham menos de 2 anos de tempo de prateleira.

Parágrafo único: Sob determinadas circunstâncias, poderá ser aceito itens com validade inferior às tratadas, mas, a empresa contratada deverá antes do envio, tratar com a equipe técnica da Assistência Farmacêutica do município a motivação para tal ação, que deve ser acompanhada obrigatoriamente da carta de compromisso de troca.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 A Nota Fiscal Eletrônica deverá atender integralmente ao disposto no item 7.6 deste Termo de Referência.

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Estado do Paraná
Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

5.7 A marca dos medicamentos e suplementos alimentares fornecidos deverá ser a mesma constante na proposta vencedora. Caso haja necessidade de substituição da marca originalmente cotada por eventualidades, o fornecedor deverá solicitar autorização prévia e formal à Administração, antes da entrega dos produtos.

5.7.1 A aceitação da substituição estará condicionada à aprovação expressa e por escrito da Administração, desde que a nova marca atenda aos mesmos padrões de qualidade, especificações técnicas e registro sanitário exigidos no edital.

5.8 Caso não sejam cumpridas as exigências do edital de licitação, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações, sem nenhum ônus para o Município.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

6.1 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 Comunicar formalmente à Contratada sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas no objeto fornecido, para que sejam reparadas, corrigidas ou substituídas, conforme o caso;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, por meio de servidor ou comissão designada para tal finalidade;

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, dentro do prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, tampouco por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.7 Os produtos objeto desta licitação serão recebidos pela Assistência Farmacêutica Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela análise quanto à quantidade, qualidade e conformidade dos itens, com base nas especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. A avaliação será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório. Caso seja favorável, será considerado o recebimento definitivo;

6.8 Disponibilizar profissional farmacêutico para conferência das mercadorias entregues;

6.9 Disponibilizar local adequado para o recebimento e armazenamento dos medicamentos;

6.10 Manter atualizados os seguintes documentos: Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia, Licença Sanitária e Certificado de Regularidade para substâncias e medicamentos psicotrópicos, entorpecentes e outros sujeitos a controle especial.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Observações e exigências

A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo, exclusivamente, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, bem como:

7.1.1 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.2 Comprovar idoneidade, apresentar toda a documentação exigida pela legislação vigente e manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.3 Fornecer produtos que atendam rigorosamente às especificações técnicas, normas de qualidade e segurança estabelecidas pela ANVISA, incluindo validade, registro, boas práticas de fabricação, e atender aos padrões da ABNT e INMETRO. A Contratada é responsável por garantir que o produto entregue corresponda à descrição, concentração e volume previstos no edital, com fabricante certificado em Boas Práticas pela ANVISA e rastreabilidade assegurada. Caso o produto não esteja em conformidade no momento do recebimento ou durante a vigência do contrato, deverá ser substituído imediatamente, sem custos para o Município, assegurando atendimento às normas do Código de Defesa do Consumidor.

7.1.4 O valor unitário cotado inclui todos os custos e despesas adicionais, tais como impostos, fretes, seguros, taxas de descarga, montagem, embalagens, entre outros. A responsabilidade pela contratação de empresas certificadas para transporte de medicamentos é exclusiva da Contratada.

7.1.5 Caso o laboratório fabricante e/ou o produto sejam interditados, descontinuados ou tenham seu registro cancelado durante a vigência do contrato, a Contratada deverá substituir o produto por outro de composição

e concentração equivalentes, notificando previamente a Assistência Farmacêutica Municipal e aguardando sua anuência para a substituição, sem custos adicionais para o Município.

7.1.6 Sempre que solicitado, a Contratada deverá atender à solicitação do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresentando documentos que comprovem o registro do produto (certificado ou publicação em Diário Oficial da União), bula, manual de uso (quando aplicável) e o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela ANVISA. No caso de distribuidoras, deverá apresentar também o registro dos medicamentos no Ministério da Saúde, com as indicações claras, conforme publicação oficial, validadas pelo farmacêutico responsável.

7.2 São requisitos do transporte

7.2.1 O transporte dos medicamentos deverá ser realizado por empresas devidamente habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com Autorização de Funcionamento (AFE) específica para transporte de produtos farmacêuticos, observando integralmente as Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos vigentes.

7.2.2 Os veículos utilizados deverão ser adequados, limpos e compatíveis com a natureza dos produtos transportados, mantendo as condições ideais de conservação, inclusive controle e manutenção da temperatura adequada, conforme exigência do fabricante ou das normas sanitárias.

7.2.3 É vedado o transporte concomitante dos medicamentos com produtos químicos, solventes, inseticidas, agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes ou quaisquer substâncias com odor forte, bem como alimentos in natura ou outros materiais que possam causar contaminação cruzada ou alterar a integridade físico-química dos produtos.

7.2.4 As entregas não poderão ser realizadas via Correios ou em veículos de transporte de passageiros, exceto em situações excepcionais de urgência e/ou emergência, mediante análise e autorização expressa da Assistência Farmacêutica Municipal.

7.2.5 O acondicionamento dos medicamentos deverá seguir as orientações do fabricante, respeitando os limites de empilhamento máximo das embalagens para evitar avarias, deformações ou perdas na qualidade dos produtos.

7.2.6 Os volumes transportados deverão estar devidamente organizados em grades, gaiolas ou estruturas que evitem o tombamento e a avaria da carga durante o deslocamento.

7.2.7 Caso sejam identificadas irregularidades no transporte ou no estado da carga, a Administração poderá solicitar ao fornecedor a substituição imediata dos produtos afetados, sem ônus adicional.

7.2.8 O fornecedor será integralmente responsável pelo monitoramento da entrega até o destino, devendo assegurar o cumprimento dos requisitos descritos neste edital, inclusive quando o serviço de transporte for terceirizado. O fornecedor deverá garantir que a transportadora contratada também esteja em conformidade com as Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos.

7.3 São requisitos de entrega

7.3.1 Local de entrega: Rua Amazonas, 909, Centro, CEP 85988-000 – Centro de Saúde Eugênio Schwanke – de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30. O responsável pelo recebimento será um farmacêutico ou membro da comissão de recebimento de medicamentos.

7.3.2 A Contratada deverá comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, qualquer impedimento para cumprimento do prazo, apresentando comprovação adequada.

7.3.3 A entrega deverá ser efetuada em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais definidos neste Termo de Referência e anexos, acompanhada da respectiva nota fiscal eletrônica.

7.3.4 A entrega poderá ser parcelada, mediante solicitação formal do Setor Competente, devendo ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação. O prazo máximo para conclusão da entrega dos produtos, incluindo solução de pendências como reposição de mercadoria faltante, avarias, extravios ou irregularidades ocorridas durante o transporte ou entrega, é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do empenho. Caso não seja possível cumprir esse prazo, a Contratada deverá comunicar previamente e por escrito ao órgão competente, informando os motivos do descumprimento e apresentando justificativa formal.

7.3.5 No ato da entrega, os medicamentos deverão ser acompanhados da bula ou manual em português. Sempre que solicitado, a Contratada deverá fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, documentos que comprovem a rastreabilidade do produto, registro do medicamento (certificado ou publicação no Diário

Oficial da União), certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA (impresso ou link atualizado com data de emissão não superior a 30 dias). No caso de distribuidoras, deverá apresentar também o registro do medicamento pelo laboratório representado, conforme regulamentação da ANVISA.

7.3.6 Os produtos deverão obedecer às normas e padrões vigentes, possuir boa qualidade e atender eficazmente às finalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

7.3.7 Em caso de recolhimento de medicamentos, o fornecedor deverá garantir que o recolhimento seja acompanhado de documentação completa contendo informações detalhadas sobre o produto, quantidade e fornecedor.

7.4 São requisitos da Embalagem:

7.4.1 As embalagens externas devem conter informações claras sobre as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo etc.) e estar íntegras e limpas, sob pena de recusa da mercadoria.

7.4.2 As embalagens primárias, secundárias e terciárias devem ser originais, conforme registro no Ministério da Saúde, e não serão aceitos medicamentos fora dessas embalagens.

7.4.3 As embalagens primárias devem conter número do lote, data de fabricação e prazo de validade, além da inscrição legível e indelével "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" nas embalagens primárias e/ou secundárias, acompanhadas das respectivas bulas.

7.4.4 O texto do cartucho, rotulagem e bula deve cumprir as exigências legais do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

7.4.5 Todos os volumes entregues deverão estar identificados com etiquetas grandes, visíveis e não sobrepostas a outras informações, contendo: nome do medicamento, quantidade, lote, data de fabricação e validade, número do DANFE e nome do Município.

7.4.6 Volumes contendo frações ou diversos medicamentos deverão ser devidamente identificados, incluindo mensagem visível com o símbolo gráfico "CUIDADO FRÁGIL", quando aplicável.

7.4.7 Os volumes referentes a cada DANFE devem ser numerados sequencialmente (ex.: volume 1 de 9), facilitando a conferência.

7.5 São requisitos da validade:

7.5.1 Os medicamentos com até 24 meses de validade total deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente. Os medicamentos com mais de 24 meses de validade total deverão ser entregues com no mínimo 18 meses de seu prazo de validade vigente.

7.5.2 O local de entrega está orientado a recusar a mercadoria na sua totalidade em caso de descumprimento desta norma, e a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.5.3 Em caráter excepcional, poderá ser avaliada a possibilidade de aceitação de medicamento com prazo de validade inferior ao exigido, desde que haja carta de compromisso de troca e prévia anuência expressa de ao menos um farmacêutico da Assistência Farmacêutica Municipal, antes da entrega.

7.6 São requisitos de DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica)

7.6.1 A Nota Fiscal deverá ser exclusivamente eletrônica (NF-e), emitida em conformidade com as normas da Receita Federal e da ANVISA, devendo conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

7.6.1.1 Denominação Comum Brasileira do Produto (DCB);

7.6.1.2 Marca e/ou nome do fabricante;

7.6.1.3 Número de Registro MS (código do medicamento na ANVISA);

7.6.1.4 Quantidade entregue por lote e respectivo número do lote;

7.6.1.5 Data de fabricação e prazo de validade do produto;

7.6.1.6 Código GTIN (Global Trade Item Number ou Numeração Global de Item Comercial);

7.6.1.7 Campos dos grupos I80(rastreabilidade do produto) e K (detalhamento específico de medicamento e de matérias-primas farmacêuticas).

7.6.1.8 Informações referentes ao número do pregão, nota de empenho e/ou pedido de fornecimento;

7.6.1.9 Dados bancários (banco, agência, número da conta) para depósito, visando à transparência e rastreabilidade do processo de pagamento.

7.6.1.10 A Nota Fiscal deverá conter a retenção de 1,2% referente ao Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 154/2023.

7.6.1.10.1 A retenção não se aplica às empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que apresentem documento comprobatório de sua condição no momento da emissão da nota fiscal.

7.6.2 É vedado o faturamento de quantidades referentes a empenhos distintos em um único DANFE. A mesma vedação se aplica a soluções de pendências, que devem ter faturamento individualizado.

7.6.3 Cada entrega deverá ser acompanhada das seguintes certidões negativas impressas e dentro do prazo de validade: FGTS; Certidões negativas de Débitos Estaduais, Municipais e federais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.6.4 Em casos de reposição de mercadorias, a entrega deverá ser acompanhada de DANFE específico, emitido com natureza de operação: "bonificação", "reposição", "outras saídas" ou expressão equivalente.

7.6.5 O recebimento dos medicamentos será inicialmente em caráter provisório, sendo que o aceite definitivo e a liberação do DANFE para pagamento estão condicionados ao cumprimento integral das exigências estabelecidas neste edital e Termo de Referência.

7.6.6 Após a emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá encaminhar os arquivos nos formatos .xml e .pdf para os seguintes endereços eletrônicos: saude@pmerios.pr.gov.br; licitacoes@pmerios.pr.gov.br farmacia@pmerios.pr.gov.br .

7.7 Sobre Perdas, Extravios, Avarias e Trocas:

7.7.1 A Contratada é responsável pelos vícios, danos, avarias e extravios relacionados ao objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.7.2 Qualquer produto com avaria, defeito ou alteração que comprometa sua qualidade ou validade deverá ser substituído, reparado ou corrigido pela Contratada, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de notificação

7.7.3 Em caso de avaria ou extravio ocorridos durante o transporte, o produto ou volume deverá ser recolhido e reposto imediatamente pela Contratada, respeitando o prazo previsto para conclusão da entrega dos medicamentos, sem custos adicionais para o Município.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As empresas vencedoras deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, bem como a qualificação técnica da empresa, com ênfase na sua capacidade de fornecimento de medicamentos e suplementos alimentares, conforme as exigências legais, sanitárias e técnicas. Por meio da apresentação dos seguintes documentos, abaixo relacionados:

8.1 Habilitação jurídica:

8.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.4 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.6 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

8.2.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3 Qualificação Econômico-Financeira.

8.3.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4 Qualificação Técnica

8.4.1 Licença Sanitária Estadual ou Municipal compatível com a atividade exercida pela licitante e com o objeto desta licitação.

8.4.2 Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, quando exigível para a atividade desenvolvida pela licitante e para o produto ofertado. Para os produtos classificados como medicamentos, a AFE deverá ser compatível com a atividade exercida e com a categoria do produto ofertado. Poderá ser enviada consulta realizada no site da Anvisa, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

8.4.3 Autorização Especial (AE), emitida pela Anvisa, da empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, no caso de oferta de medicamentos sujeitos a controle especial, com atividade compatível com distribuição de medicamentos. Poderá ser enviada consulta realizada no site da Anvisa, constando a data da consulta, que não poderá ser superior a 60 dias.

8.4.4 Quando se tratar de medicamento, apresentar o certificado de Regularidade Técnica da empresa participante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado da empresa licitante.

8.4.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico e envio de pdf anexo, das seguintes informações:

8.4.5.1. Valor unitário e total do item;

8.4.5.2. Marca;

8.4.5.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: descrição, dosagem e unidade de medida, especificando o conteúdo da embalagem.

8.4.5.4. Regularização sanitária do item:

8.4.5.4.1. Comprovação de registro do medicamento no órgão competente (ANVISA), mediante indicação do número completo (13 números) de registro na proposta de preço, desclassificando-se a proposta cujo produto não tenha registro, ou tenha registro inválido ou vencido. Em caso de registro vencido, o licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo de solicitação de revalidação, acompanhado de cópia do registro vencido. Os produtos importados devem possuir registro no Ministério da Saúde, caso se trate de produto dispensado de registro, deve ser apresentado o Certificado de Isenção de Registro.

8.4.5.4.2. Caso o medicamento seja classificado como medicamento sujeito à *Notificação Simplificada*, nos termos da regulamentação vigente da ANVISA, o documento previsto no item 8.4.5.4.1 deverá ser substituído pela *Declaração de Notificação Simplificada*, emitida pela ANVISA e dentro do prazo de sua vigência.

8.4.5.4.3. Serão aceitos exclusivamente produtos registrados como medicamentos junto à ANVISA, considerando a finalidade terapêutica indicada e a natureza do objeto desta licitação, sendo vedada a apresentação de suplementos alimentares, produtos manipulados ou produtos sem a devida regularização sanitária, ressalvada a exceção prevista para o item nº 15 – Carvão vegetal ativado, para o qual será admitido produto manipulado, desde que sua preparação e fornecimento atendam às exigências sanitárias aplicáveis.

8.4.5.4.4. A Administração poderá realizar diligências e consulta aos sistemas oficiais da ANVISA, para verificação da regularização e das características do produto ofertado.

8.5.6 Em todas as fases da licitação, caso as certidões, procurações, ou outro documento necessário, sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas aquelas emitidas há no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

8.5.7 Fica expressamente vedada a cotação, fornecimento ou substituição por medicamentos manipulados, considerando que o objeto desta contratação exige produtos industrializados, devidamente registrados ou regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com a respectiva identificação e rastreabilidade, conforme as exigências sanitárias aplicáveis, e atendendo aos padrões de qualidade estabelecidos nas normas vigentes.

Parágrafo único. Constitui exceção ao disposto no caput o **item nº 15 – Carvão vegetal ativado, sachê de 25 g**, para o qual será admitido o fornecimento de produto manipulado. O item poderá ser cotado por empresa distribuidora ou fornecedora, desde que, quando a preparação for realizada por estabelecimento terceiro, seja identificada a farmácia responsável pela manipulação e comprovada sua regularidade sanitária e técnica, quando do fornecimento do produto. A empresa contratada permanecerá responsável pela qualidade, conformidade e rastreabilidade do produto fornecido.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1 No caso de recebimento, conferência, avaliação e fiscalização de fármacos existe a necessidade que a comissão tenha pelo menos um farmacêutico responsável.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 A fiscalização caberá a Sra. Adriane Scarton, nomeada pela Portaria Municipal nº 477/2025, lotada na Secretaria de Saúde.

11.5 O gestor deste contrato será o Sr. Laudemir Clovis Kist, nomeado pela Portaria Municipal nº 21/2025, lotado na Secretaria de Finanças.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 O contratado deverá entregar a nota fiscal eletrônica obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, através do Certificado de Registro Cadastral – CRC do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema deverá vir acompanhada das certidões negativas Federal (conjunta Tributos federais e INSS), Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação para regularidade fiscal e trabalhista, devendo descriminar na nota fiscal os descontos como INSS, ISS (se for o caso) e Imposto de Renda conforme Instrução Normativa RFB n° 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 154 de 24 de agosto de 2023 e demais legislações.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1 . Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

13 DA REFORMA TRIBUTÁRIA E DAS ADEQUAÇÕES FISCAIS

13.1 Os licitantes e futuros contratados deverão observar as disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023, da Lei Complementar nº 214/2025 e demais normas regulamentadoras relativas à Reforma Tributária, especialmente quanto à implementação gradual do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

13.2 Caberá aos licitantes e contratados acompanhar as alterações da legislação tributária e providenciar as adequações necessárias em seus sistemas contábeis, fiscais e de emissão de documentos fiscais eletrônicos, observando as obrigações acessórias e os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.

13.3 A emissão das notas fiscais deverá atender às exigências legais e regulamentares vigentes na data de sua emissão, inclusive quanto ao preenchimento das informações tributárias relativas ao IBS e à CBS, quando aplicáveis ao respectivo regime tributário do fornecedor.

13.4 Eventuais alterações na legislação tributária não implicarão, automaticamente, revisão ou reajuste dos preços contratados, devendo eventual repercussão sobre os encargos tributários ser analisada mediante solicitação formal do contratado, acompanhada de documentação comprobatória e demonstração do efetivo impacto econômico-financeiro, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.5 O desconhecimento das obrigações fiscais decorrentes da Reforma Tributária não eximirá os licitantes e contratados de suas responsabilidades legais, tributárias e contratuais.

13.6 As disposições desta cláusula deverão ser observadas durante toda a execução contratual, respeitadas as regras de transição e a legislação vigente.

14 DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16 DAS SANÇÕES ADMISTRATIVA

As sanções administrativas serão executadas conforme os termos da Lei nº 14.133/21 e posteriores atualizações, e conforme minuta de contrato padrão desta municipalidade.

17 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAIS.

17.1 O custo estimado da contratação é de **R$ 85.162,89 (oitenta e cinco mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).**

GRUPO 1 – MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

SUBGRUPO 1 – MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT - COD. BR	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade *total*	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	*VALOR TOTAL R$*

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Estado do Paraná
Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

1	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:3,5 MG/ML, (equivalente a 3 mg/mL de ciprofloxacino base, 0,3%), INDICAÇÃO:SOLUÇÃO OFTÁLMICA	BR0331158	FRASCO 5,00 ML	50	R$25,0683	1.253,42
2	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO A HIDROCORTISONA, CONCENTRAÇÃO:2 MG + 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SUSPENSÃO OTOLÓGICA	BR0393327	FRASCO 5,00 ML	125	R$36,4280	4.553,50
3	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:0,15 MG	BR0272044	COMPRIMIDO	9000	R$0,3407	3.066,30
4	DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR 100 ou 120ml	BR0268243	FRASCO 100,00 ML	60	R$7,6063	456,38
5	DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO OFTÁLMICA	BR0267187	FRASCO 5,00 ML	50	R$8,9033	445,17
6	DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO:SAL DIETILAMÔNIO, CONCENTRAÇÃO:10 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:GEL	BR0448612	BISNAGA 60,00 G	1200	R$8,4449	10.133,88
7	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM:5 MG	BR0267650	COMPRIMIDO	12000	R$0,1695	2.034,00
8	EXTRATO MEDICINAL, PRINCÍPIO ATIVO:CASTANHA DA ÍNDIA (AESCULUS HIPPOCASTANUM L.), CONCENTRAÇÃO:100 MG	BR0309062	CÁPSULA	19200	R$1,1155	21.417,60
9	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG	BR0273119	COMPRIMIDO	6000	R$0,2877	1.726,20
10	8-HIDROXIQUINOLINA BORATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM TRIETANOLAMINA, CONCENTRAÇÃO:0,4MG + 140MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO OTOLÓGICA	BR0278265	FRASCO 8,0ML	250	R$22,9540	5.738,50
11	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, DOSAGEM:10 MG	BR0271445	COMPRIMIDO	3000	R$2,6600	7.980,00
12	NIFEDIPINO, DOSAGEM:10 MG	BR0267728	COMPRIMIDO	1800	R$0,2533	455,94
13	NIFEDIPINO, DOSAGEM:20 MG	BR0267729	COMPRIMIDO	3300	R$0,2633	868,89
	VALOR TOTAL R$					**60.129,78**

GRUPO 2 – MEDICAMENTOS PARA USO INTERNO NO CENTRO DE SAÚDE EUGÊNIO SCHWANKE

SUBGRUPO 2 –PARA USO EM PROCEDIMENTOS, OBSERVAÇÃO E CAIXA DE EMERGÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT - COD. BR	Unidade DE MEDIDA	Quantidade total	Valor máximo aceitável	*VALOR TOTAL R$*
14	BIPERIDENO, COMPOSIÇÃO:LACTATO, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR0270138	AMPOLA 1,00 ML	50	R$ 2,7300	136,50
15	CARVÃO ATIVADO. FORMA FARMACEUTICA EM PÓ: SACHE DE 25g	BR0446251	SACHE 25g	25	R$ 18,3750	459,38
16	CIANOCOBALAMINA, CONCENTRAÇÃO:0,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR0341882	AMPOLA 2,0 ML	1000	R$ 4,4056	4.405,60
17	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	BR0269843	FRASCO 20,0 ML	150	R$ 12,6775	1.901,63
18	COMPLEXO B (AMPOLA A) ASSOCIAÇÃO: FRUTOSE + ÁCIDO ASCÓRBICO (AMPOLA B), FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL (ENDOVENOSO)	BR0304148	AMPOLA 10,00 ML	1000	R$ 18,1300	18.130,00
TOTAL R$						**25.033,11**

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo	Elemento - Descrição
501	08	02	0010.0303.001	2057	333903202000	1303	Medicamentos para uso domiciliar
381	08	02	0010.0301.0016	2037	33390303600	1303	Material Hospitalar
909	08	02	0010.0301.0016	2037	33390303600	3494	Material Hospitalar
910	08	02	0010.0301.0016	2037	33390303600	32494	Material Hospitalar

Município de Entre Rios do Oeste, 23 de novembro de 2026

TÂNIA MARIZA BERLANDA
Secretaria de Saúde